



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## DECISÃO

Considerando a documentação de prestação de contas acostada aos autos pelo Suprido (Prestação de Contas - FINAL (3690788));

Considerando as regras regulamentares contidas no Capítulo IV da Resolução CJF nº 569, de 06 de agosto de 2019;

Considerando o Despacho PB-GABNFP nº 3715648, emitido pelo Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial, atestando a regularidade da prestação de contas final apresentada pelo suprido;

Considerando a competência delegada por meio inciso XXIX, do Art. 1º, da Portaria da Direção do Foro nº 46/2023, decido:

1. Aprovar a prestação de contas, regularmente apresentada pelo Suprido ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, matrícula PB931, Técnico Judiciário (Área Administrativa), CPF nº 027.453.954-32, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação da Instituição, referente ao Suprimento de Fundos concedido por meio da Portaria da Diretoria Administrativa 101 (3482366).

2. À Seção de Orçamento e Finanças-SOF para que sejam efetuados os devidos ajustes junto ao SIAFI e emissão de certidão atestando a liberação do suprido da responsabilidade vinculada ao ato de concessão do presente Suprimento de Fundos;

3. À Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial-DNFP para proceder à divulgação da prestação de contas e demais atos de aprovação no Portal da Instituição na internet;

4. À Seção de Auditoria Interna-SAI para análises cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO**, **DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO**, em 17/08/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3715737** e o código CRC **3F3EA1D1**.